Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

**(anteriormente denominado Leste Credit Precatório II –
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado)**

(CNPJ: 45.145.657/0001-85)

(ADMINISTRADO PELA PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.)

(CNPJ Nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 de JUNHO DE 2025
E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

forvis mazars

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3
Demonstração da Posição Financeira 7
Demonstração do Resultado 9
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 10
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto 11
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras 12
1. Contexto operacional 12
2. Elaboração das Demonstrações Financeiras 12
3. Descrição das principais práticas contábeis 13
4. Caixa e equivalente de caixa 15
5. Instrumentos financeiros derivativos 16
6. Direitos creditórios 16
7. Rating 30
8. Fatores de riscos 30
9. Emissão e resgate de cotas 42
10. Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo 45
11. Custódia dos títulos da carteira 47
12. Serviços contratados pelo Fundo 47
13. Evolução do valor da cota e rentabilidade 47
14. Distribuição dos resultados 48
15. Encargos debitados ao Fundo 48
16. Operações com partes relacionadas 49
17. Tributação 50
18. Demandas judiciais 51
19. Outros serviços prestados pelo auditor independente 51
20. Política de divulgação das informações 51
21. Deliberações em assembleia 52
22. Eventos subsequentes 52

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e a Administradores do
Leste Credit Precatórios II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado Leste Credit Precatório II – FIDC NP)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Leste Credit Precatórios II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo") que compreendem as demonstrações da posição financeira em 30 de junho de 2025 e a respectiva demonstração do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Leste Credit Precatórios II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria ("PAA")

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

Custódia e valorização dos ativos financeiros com preços e/ou indexadores/parâmetros não observáveis - Direitos creditórios não-padronizados

Por que é um PAA

Em 30 de junho de 2025, o Fundo possuía **R$ 125.254 mil,** equivalentes a **100,49%** do seu patrimônio líquido representado por precatórios estaduais e municipais, que não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base no modelo de precificação e premissas determinadas pela Administradora. Devido à relevância das estimativas, o nível de incerteza inerente ao processo de mensuração do valor desses direitos creditórios e o potencial impacto que eventuais mudanças nas premissas e parâmetros utilizados teriam sobre as demonstrações financeiras do Fundo, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria. Pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos também a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários, conforme as circunstâncias:

(i) Revisão dos relatórios de lastro preparados pelo gestor/administrador do Fundo;

(ii) Teste, em bases amostrais, de direitos creditórios adquiridos analisando: documentação comprobatória do lastro, racional econômico do preço de aquisição e liquidação financeira;

(iii) Teste de cálculo do valor justo dos direitos creditórios considerando: valor de aquisição, valor de face no momento da aquisição, deságio e expectativa de liquidação;

(iv) Teste, em bases amostrais, das negociações dos direitos creditórios ao longo do exercício checando: documentação comprobatória, valor de realização, resultado auferido e liquidação financeira; e

(v) Avaliar as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos Direitos Creditórios e divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria,

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificados durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria (PAA). Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025

Assinado por:
Douglas Souza De Oliveira
C22A2918F3EF48E...

Forvis Mazars Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC 2SP023701/O-8

Douglas Souza de Oliveira
Contador CRC 1SP 191325/O-0

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	30/06/25			30/06/24		
	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa		**1.593**	**1,28**		**1.821**	**1,30**
Disponibilidades		**174**	**0,14**		**6**	**0,01**
Banco conta movimento		174	0,14		6	0,01
Cotas de fundos de investimento		**1.419**	**1,14**		**1.815**	**1,29**
BTG Pactual Tesouro Selic	294.094	1.419	1,14	421.331	1.815	1,29
Direitos creditórios		**125.254**	**100,49**		**141.092**	**100,59**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**125.254**	**100,49**		**141.092**	**100,59**
Precatórios Estaduais e Municipais		125.254	100,49		141.092	100,59
Outros valores a receber		**235**	**0,18**		**21**	**0,01**
Direitos creditórios a liquidar		217	0,17		-	-
Despesas diferidas		18	0,01		21	0,01
Total do ativo		**127.082**	**101,95**		**142.934**	**101,90**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	30/06/25			30/06/24		
	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido
Passivo						
Valores a pagar		**2.424**	**1,95**		**2.668**	**1,90**
Taxa de administração		25	0,02		28	0,02
Taxa de gestão		199	0,16		221	0,16
Taxa de custódia		1	-		-	-
Taxa de consultoria especializada		104	0,08		265	0,19
Auditoria a pagar		8	0,01		-	-
Direitos creditórios a pagar		14	0,01		17	0,01
Taxa de performance		2.046	1,64		2.131	1,52
Imposto de renda a recolher		20	0,02		-	-
Outros valores a pagar		7	0,01		6	-
Total do passivo		**2.424**	**1,95**		**2.668**	**1,90**
Patrimônio líquido		**124.658**	**100,00**		**140.266**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**127.082**	**101,95**		**142.934**	**101,90**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	30/06/25	30/06/24
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios	**32.943**	**36.586**
Resultado com direitos creditórios	32.943	36.586
Títulos e valores mobiliários	**322**	**253**
Cotas de fundos de investimento	**322**	**253**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	322	253
Outras receitas operacionais	**-**	**5**
Outras receitas operacionais	-	5
Demais despesas	**(4.599)**	**(5.801)**
Taxa de administração	(354)	(289)
Taxa de gestão	(2.822)	(2.463)
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(13)	(12)
Taxa de fiscalização CVM	(59)	(10)
Taxa de consultoria especializada	(578)	(1.043)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	(5)
Despesas com auditoria	(31)	(5)
Despesa com rating	(31)	(47)
Despesas com cartório	(27)	(194)
Despesas do serviço financeiro	(36)	(57)
Taxa de performance	(626)	(1.676)
Outras despesas	(10)	-
Resultado líquido dos exercícios	**28.666**	**31.043**

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	30/06/25	30/06/24
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**140.266**	**97.927**
Total de 17.120,907044 cotas subordinadas a R$ 1.841,393294 cada	31.526	-
Total de 72.565,557260 cotas seniores a R$ 1.498,51 cada	108.740	-
Total de 14.862,275935 cotas subordinadas a R$ 1.280,31 cada	-	19.028
Total de 65.775,445743 cotas seniores a R$ 1.199,52 cada	-	78.899
Emissão de cotas	**16**	**11.296**
Total de 6,265504 cotas subordinadas	12	-
Total de 2,552064 cotas seniores	4	-
Total de 2.258,631109 cotas subordinadas	-	3.000
Total de 6.790,111517 cotas seniores	-	8.296
Amortização de cotas	**(44.290)**	**-**
Cotas subordinadas	(9.539)	-
Cotas seniores	(34.751)	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**95.992**	**109.223**
Resultado líquido dos exercícios	**28.666**	**31.043**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**124.658**	**140.266**
Total de 17.127,172548 cotas subordinadas a R$ 1.491,526668 cada	25.546	-
Total de 72.568,109324 cotas seniores a R$ 1.365,78 cada	99.112	-
Total de 17.120,907044 cotas subordinadas a R$ 1.841,393294 cada	-	31.526
Total de 72.565,557260 cotas seniores a R$ 1.498,51 cada	-	108.740

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	30/06/2025	30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(34.411)	(33.984)
(+) Liquidação de direitos creditórios	82.972	27.222
(+) Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento	322	253
(-) Pagamento de taxa de administração	(357)	(275)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(2.844)	(2.401)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(6)	-
(-) Pagamento de taxa de performance	(712)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria e escrituração	(12)	(12)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(25)	(20)
(-) Pagamento de despesa com consultoria	(739)	(826)
(-) Pagamento de despesa com auditoria	(23)	(14)
(-) Pagamento de despesa com rating	(27)	(52)
(-) Pagamento de despesas do sistema financeiro	(37)	(51)
(-) Outros pagamentos	(75)	(150)
Caixa liquido das atividades operacionais	**44.026**	**(10.310)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	16	11.296
(-) Amortização de cotas	(44.270)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(44.254)**	**11.296**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(228)**	**986**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	1.821	835
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	1.593	1.821
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(228)**	**986**

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.145.657/0001-85

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Leste Credit Precatórios II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 28 de janeiro de 2021 é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, e iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2022, com prazo de duração de 5 (anos) anos contados da data da 1ª integralização de cotas. Regido pelo regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, em especial pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.

O Fundo foi adaptado à Resolução 175/2022 em 19 de novembro de 2024.

O objetivo da Classe Única, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites e critérios de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento e no Regulamento, e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.

O Fundo não adquirirá Direitos de Crédito a partir de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Período de Investimento")

O Fundo destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) das Gestoras; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas Demonstrações Financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 08 de outubro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

(a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

(b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

(c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e saldo das aplicações em cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

(d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento - Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

(e) Direitos creditórios - Precatórios

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos da Taxa de Consultoria paga, eventuais comissões e encargos pagos, e dos rendimentos auferidos, computando-se a curva de valorização considerando-se o último dia do prazo do Fundo como data para recebimento. A referida curva levará em consideração até o recebimento do título na conta do Fundo: (i) o deságio da aquisição em relação ao valor de face do título; e (ii) os índices de correção monetária e juros de mora. Quando do respectivo recebimento, o título será baixado e será reconhecida a receita face ao valor de marcação.

A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais

(f) Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas Demonstrações Financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo; e

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 30 de junho de 2025 e de 2024, o Fundo possuías os seguintes valores em caixa e equivalente de caixa:

		Saldo em 30/06/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	174	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Ref. DI (i)	294.094	1.419	Não aplicável
Total		**1.593**	

		Saldo em 30/06/2024	
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	6	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Ref. DI (i)	421.331	1.815	Não aplicável
Total		**1.821**	

(i) BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI CNPJ: 09.215.250/0001-13

O fundo investido foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O fundo investido tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente. Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe Única realizar operações em mercado de derivativos.

6. Direitos creditórios

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos de crédito, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, que sejam decorrentes de ações judiciais e objeto de precatórios emitidos contra os órgãos da administração direta e indireta, dos Estados de São Paulo, da Bahia e de Santa Catarina e do Município de São Paulo (“Devedoras”, "Direitos de Crédito", “Direitos Creditórios” ou “Precatórios”). Os Direitos de Crédito serão cedidos à Classe Única pelos respectivos titulares (“Cedentes”), observada a Política de Investimento.

O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pelos Gestores na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Adendo I ao Anexo Descritivo do Regulamento.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pela Classe Única.

No encerramento do último dia do Período de Investimento, (i) a Classe Única não poderá ter mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios adquiridos de um único credor original, assim entendido como a pessoa física ou jurídica à qual o Precatório foi emitido; (ii) a Classe Única não poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado nos 10 (dez) maiores Precatórios do seu portfólio; e (iii) a Classe Única não poderá ter mais de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Precatórios de responsabilidade dos Estados de Santa Catarina e/ou da Bahia (“Índice de Concentração”).

Caso haja desenquadramento do Índice de Concentração apurado no encerramento do último dia do Período de Investimento, a Administradora deverá notificar as Gestoras para que envidem esforços comercialmente razoáveis no sentido de reenquadrar a carteira da Classe Única ao referido índice em até 60 (sessenta) dias, notadamente por meio da venda de Direitos Creditórios no mercado. Caso as Gestoras não realizem o reenquadramento no referido prazo, por qualquer motivo, tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

Após o término do Período de Investimento, o Índice de Concentração poderá ser passivamente desenquadrado devido ao pagamento e levantamento de Precatórios, com distribuições aos cotistas, no curso normal dos negócios da Classe Única.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

É vedada a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pela Consultora Especializada, bem como por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, como por exemplo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, das Gestoras, da Custodiante e/ou, se for o caso, pela Consultora Especializada (exceto no caso da integralização das Cotas Subordinadas com Direitos de Crédito, sendo certo que tais integralizações deverão respeitar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos no Anexo Descritivo do Regulamento).

(a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras, previamente à Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a Consultora Especializada tenha emitido Dossiê e os Pareceres de Aquisição (geral e individual) validando a Política de Investimentos;
(iii) prévia análise das Gestoras, e, conforme aplicável, do Escritório de Advocacia do Contrato de Cessão, do Dossiê e do Parecer de Aquisição;
(iv) que sejam cedidos à Classe Única por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento;
(v) liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito diretamente aos Cedentes;
(vi) os Cedentes não poderão ser pessoas politicamente expostas;
(vii) os Precatórios deverão ter expectativa de recebimento e levantamento dentro do prazo da Classe Única, conforme evidenciado pela aprovação das Gestoras; e
(viii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, a Classe Única e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra as Gestoras, a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e/ou os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

As Gestoras, serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe Única, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Anexo Descritivo do Regulamento e da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

As comunicações de que trata a presente nota explicativa serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos de Crédito, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

Condição de cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelas Gestoras previamente à cada cessão (em conjunto, “Condições de Cessão”):

(i) atender aos requisitos da Política de Investimento;
(ii) ser objeto de Parecer de Aquisição da Consultora Especializada favorável à aquisição do Crédito; e
(iii) ter, na qualidade de devedor, órgãos da administração direta ou indireta de estados e municípios.

Nos Contratos de Cessão celebrados pela Classe Única, deverá constar a cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

(b) Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios adquiridos nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024 são precatórios promovidos em face da Fazenda do Estado de São Paulo e o Município da Cidade de São Paulo e em trâmite perante a Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como em face da Fazenda do Estado da Bahia.

As participações adquiridas de cada Precatório variam conforme percentual estabelecido em cada Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

O processo de aquisição, registro e acompanhamento, segue um roteiro pré-definido:

Para os precatórios do Estado de São Paulo e do Estado da Bahia:

(i) Contrato de cessão de crédito contendo os detalhes da negociação;
(ii) Protocolo da cessão em juízo;
(iii) Decisão homologada pelo juízo; e
(iv) Nos casos que a decisão seja de fazer acordo, é feita uma habilitação junto a Procuradoria do Estado de São Paulo; gera-se o termo de acordo para assinatura e, feito isso, entra na fila para receber os recursos.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Para os precatórios do Município de São Paulo:

(i) Contrato de cessão de crédito contendo os detalhes da negociação;
(ii) Protocolo da cessão em juízo;
(iii) Decisão homologada pelo juízo;
(iv) Nos casos que a decisão seja de fazer acordo, deve-se aguardar o edital de convocação com os detalhes para entrar com pedido de acordo, o Fundo entra com pedido com base no edital, aguarda o processo para chamar para assinatura do termo e por fim, entra na fila.

O Fundo conta com um consultor especializado (MD Assessoria Empresarial Ltda.) que faz o processo de identificação dos direitos creditórios no mercado, intermediação de toda negociação, formalização dos contratos de cessão (e assinatura em nome do Fundo por procuração) e avaliação e realização dos acordos junto aos órgãos públicos. As comissões cobradas pela MD pelo serviço prestado, compõem o custo do precatório registrado no ativo, conforme previsto no regulamento do Fundo.

No momento da negociação de compra dos precatórios, o Consultor, em conjunto com a Gestora do Fundo, efetuam o cálculo do valor de face do precatório emitido, com base nos indexadores divulgados pelos Tribunais de origem, avaliam a ordem na fila de pagamento (baseado no histórico recente de pagamentos efetuados pela autarquia), consideram os impostos incidentes (Estadual - 5% sobre os juros acruados até o momento da aquisição ou Municipal percentual da tabela regressiva - RRA, aplicado sobre o rendimento auferido até o momento da aquisição) e determinam o valor do deságio que será aplicado sobre o valor de face.

Abaixo demonstramos a posição individual de cada Precatório registrado na carteira do Fundo em 30 de junho de 2025 e de 2024 e o respectivo valor.

#	Valor	#	Valor	#	Valor
1	218	164	117	327	78
2	156	165	30	328	43
3	38	166	306	329	126
4	768	167	810	330	26
5	267	168	1.981	331	31
6	37	169	142	332	230
7	499	170	60	333	35
8	76	171	139	334	419
9	853	172	120	335	455
10	138	173	57	336	163
11	1.231	174	139	337	71
12	96	175	570	338	92
13	352	176	181	339	935
14	410	177	406	340	362
15	70	178	58	341	127
16	35	179	1.014	342	93
17	45	180	612	343	94

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
18	137	181	1.070	344	197
19	132	182	131	345	127
20	1.023	183	353	346	126
21	702	184	107	347	139
22	87	185	948	348	58
23	27	186	993	349	273
24	618	187	918	350	137
25	69	188	32	351	45
26	106	189	64	352	76
27	76	190	79	353	266
28	48	191	153	354	631
29	119	192	364	355	275
30	208	193	80	356	319
31	757	194	21	357	176
32	688	195	1.845	358	190
33	593	196	97	359	153
34	1.825	197	124	360	825
35	106	198	154	361	91
36	223	199	82	362	26
37	200	200	110	363	74
38	376	201	540	364	203
39	67	202	40	365	68
40	162	203	155	366	64
41	741	204	31	367	651
42	53	205	429	368	1.278
43	581	206	152	369	740
44	135	207	39	370	105
45	74	208	233	371	608
46	223	209	1.796	372	737
47	555	210	361	373	433
48	172	211	73	374	15
49	25	212	29	375	158
50	487	213	54	376	181
51	398	214	28	377	913
52	855	215	40	378	232
53	46	216	97	379	204
54	450	217	257	380	74
55	62	218	75	381	132
56	154	219	147	382	76
57	204	220	1.563	383	281
58	88	221	33	384	132

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
59	138	222	297	385	52
60	158	223	64	386	42
61	75	224	386	387	19
62	111	225	173	388	167
63	17	226	866	389	81
64	577	227	1.188	390	333
65	37	228	1.242	391	318
66	102	229	1.242	392	75
67	21	230	55	393	195
68	48	231	26	394	140
69	56	232	75	395	159
70	36	233	72	396	529
71	36	234	186	397	186
72	70	235	152	398	60
73	96	236	138	399	341
74	61	237	41	400	83
75	22	238	69	401	31
76	283	239	-	402	124
77	116	240	48	403	312
78	179	241	37	404	73
79	47	242	141	405	47
80	64	243	828	406	186
81	122	244	1.626	407	402
82	34	245	33	408	232
83	91	246	135	409	48
84	715	247	947	410	37
85	62	248	48	411	258
86	56	249	306	412	109
87	37	250	239	413	61
88	370	251	162	414	43
89	35	252	25	415	95
90	48	253	122	416	112
91	244	254	294	417	72
92	337	255	688	418	54
93	69	256	32	419	40
94	89	257	59	420	421
95	22	258	89	421	512
96	19	259	27	422	708
97	178	260	487	423	1.308
98	49	261	31	424	223
99	155	262	36	425	145

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
100	441	263	172	426	108
101	676	264	402	427	31
102	619	265	756	428	244
103	25	266	378	429	64
104	169	267	39	430	61
105	122	268	1.244	431	40
106	477	269	537	432	313
107	137	270	25	433	994
108	349	271	59	434	59
109	97	272	172	435	617
110	108	273	188	436	281
111	26	274	136	437	155
112	33	275	208	438	197
113	103	276	66	439	56
114	41	277	21	440	35
115	87	278	321	441	89
116	182	279	125	442	836
117	148	280	67	443	1.783
118	561	281	123	444	86
119	217	282	79	445	112
120	1.355	283	70	446	110
121	42	284	87	447	101
122	26	285	79	448	82
123	9	286	1.094	449	223
124	23	287	224	450	67
125	64	288	35	451	103
126	42	289	280	452	87
127	46	290	141	453	527
128	76	291	250	454	190
129	41	292	98	455	190
130	65	293	94	456	151
131	50	294	99	457	115
132	40	295	91	458	688
133	148	296	917	459	185
134	139	297	756	460	188
135	17	298	62	461	1.345
136	40	299	61	462	43
137	153	300	87	463	47
138	36	301	68	464	52
139	565	302	249	465	173
140	56	303	120	466	306

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
141	56	304	221	467	181
142	719	305	213	468	238
143	110	306	104	469	40
144	455	307	43	470	84
145	65	308	208	471	39
146	16	309	232	472	128
147	109	310	27	473	208
148	219	311	46	474	83
149	136	312	59	475	152
150	31	313	116	476	95
151	100	314	180	477	200
152	371	315	857	478	889
153	47	316	584	479	80
154	297	317	327	480	31
155	215	318	86	481	134
156	1.141	319	141	482	1.495
157	72	320	191	483	335
158	264	321	199	484	425
159	258	322	152	485	904
160	71	323	54	486	92
161	133	324	119	487	58
162	495	325	105	488	73
163	34	326	20	489	51
(A)	**37.088**	**(B)**	**47.715**	**(C)**	**40.451**

(A) + (B) + (C)	**125.254**

#	Valor	#	Valor	#	Valor
1	2.723	210	184	419	66
2	1.967	211	183	420	65
3	1.682	212	183	421	64
4	1.535	213	182	422	64
5	1.464	214	181	423	64
6	1.432	215	181	424	64
7	1.417	216	178	425	63
8	1.361	217	177	426	62
9	1.359	218	175	427	62
10	1.356	219	174	428	62
11	1.340	220	174	429	62
12	1.222	221	173	430	62
13	1.212	222	172	431	62

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
14	1.143	223	170	432	62
15	1.142	224	170	433	62
16	1.113	225	168	434	61
17	1.057	226	167	435	61
18	1.054	227	167	436	60
19	1.024	228	166	437	60
20	1.022	229	165	438	59
21	1.016	230	164	439	59
22	1.011	231	163	440	59
23	984	232	163	441	59
24	945	233	161	442	59
25	923	234	161	443	59
26	902	235	160	444	58
27	896	236	160	445	58
28	875	237	158	446	57
29	843	238	156	447	57
30	813	239	156	448	57
31	808	240	156	449	57
32	797	241	156	450	57
33	777	242	155	451	57
34	777	243	155	452	56
35	768	244	155	453	56
36	766	245	153	454	56
37	761	246	153	455	56
38	750	247	153	456	56
39	742	248	151	457	54
40	742	249	151	458	54
41	739	250	150	459	54
42	725	251	149	460	54
43	717	252	148	461	54
44	714	253	147	462	54
45	693	254	147	463	54
46	688	255	145	464	53
47	684	256	144	465	53
48	683	257	144	466	53
49	653	258	143	467	53
50	633	259	142	468	53
51	627	260	141	469	53
52	620	261	138	470	52
53	620	262	138	471	52
54	620	263	137	472	52

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
55	620	264	137	473	52
56	619	265	137	474	52
57	619	266	135	475	51
58	615	267	135	476	51
59	610	268	134	477	51
60	604	269	132	478	51
61	598	270	131	479	51
62	597	271	131	480	50
63	595	272	130	481	50
64	582	273	129	482	50
65	580	274	128	483	50
66	579	275	128	484	50
67	576	276	128	485	49
68	574	277	126	486	49
69	572	278	125	487	49
70	568	279	125	488	49
71	564	280	125	489	49
72	564	281	123	490	48
73	559	282	123	491	48
74	552	283	122	492	48
75	541	284	121	493	48
76	522	285	121	494	48
77	521	286	120	495	48
78	521	287	119	496	47
79	519	288	119	497	46
80	513	289	118	498	46
81	511	290	118	499	46
82	510	291	117	500	45
83	506	292	117	501	45
84	506	293	116	502	45
85	505	294	116	503	45
86	496	295	115	504	44
87	496	296	115	505	44
88	492	297	115	506	43
89	491	298	115	507	43
90	491	299	115	508	42
91	486	300	115	509	42
92	485	301	115	510	42
93	463	302	114	511	41
94	454	303	113	512	41
95	454	304	112	513	41

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
96	454	305	111	514	40
97	453	306	110	515	39
98	439	307	110	516	39
99	437	308	110	517	39
100	433	309	109	518	39
101	429	310	109	519	39
102	429	311	109	520	39
103	428	312	109	521	39
104	427	313	108	522	38
105	426	314	107	523	38
106	425	315	106	524	38
107	424	316	106	525	38
108	420	317	106	526	38
109	412	318	106	527	37
110	410	319	106	528	37
111	403	320	106	529	37
112	399	321	106	530	36
113	370	322	105	531	36
114	370	323	105	532	36
115	365	324	103	533	36
116	365	325	103	534	36
117	364	326	102	535	36
118	358	327	102	536	35
119	357	328	102	537	35
120	351	329	101	538	34
121	350	330	101	539	34
122	349	331	101	540	34
123	348	332	100	541	34
124	347	333	100	542	34
125	344	334	99	543	34
126	344	335	99	544	34
127	339	336	99	545	33
128	336	337	98	546	33
129	333	338	98	547	33
130	331	339	98	548	33
131	323	340	96	549	32
132	323	341	96	550	32
133	322	342	96	551	32
134	318	343	95	552	32
135	316	344	95	553	31
136	313	345	95	554	31

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
137	311	346	95	555	31
138	310	347	94	556	31
139	308	348	94	557	31
140	306	349	94	558	31
141	305	350	94	559	31
142	303	351	94	560	30
143	294	352	94	561	30
144	292	353	94	562	30
145	290	354	93	563	30
146	286	355	93	564	30
147	286	356	93	565	30
148	284	357	91	566	30
149	276	358	90	567	30
150	275	359	90	568	30
151	272	360	88	569	29
152	270	361	88	570	29
153	270	362	88	571	29
154	269	363	86	572	29
155	268	364	86	573	29
156	265	365	86	574	27
157	265	366	86	575	27
158	262	367	86	576	27
159	262	368	85	577	27
160	260	369	85	578	27
161	259	370	85	579	27
162	258	371	85	580	27
163	257	372	84	581	26
164	255	373	83	582	26
165	252	374	83	583	26
166	252	375	83	584	25
167	250	376	82	585	25
168	249	377	82	586	25
169	249	378	82	587	24
170	243	379	81	588	24
171	242	380	80	589	24
172	242	381	80	590	24
173	239	382	80	591	24
174	239	383	79	592	24
175	236	384	79	593	24
176	236	385	79	594	23
177	232	386	75	595	23

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

#	Valor	#	Valor	#	Valor
178	232	387	75	596	23
179	229	388	75	597	23
180	227	389	74	598	22
181	225	390	74	599	22
182	219	391	74	600	22
183	218	392	74	601	21
184	217	393	74	602	21
185	216	394	74	603	21
186	214	395	74	604	21
187	213	396	73	605	21
188	212	397	73	606	20
189	212	398	72	607	19
190	211	399	72	608	18
191	210	400	72	609	18
192	207	401	71	610	17
193	207	402	71	611	17
194	206	403	71	612	17
195	202	404	71	613	16
196	202	405	71	614	16
197	198	406	70	615	16
198	198	407	69	616	15
199	197	408	69	617	15
200	195	409	69	618	15
201	195	410	69	619	14
202	195	411	69	620	14
203	194	412	68	621	13
204	192	413	68	622	12
205	191	414	68	623	12
206	188	415	67	624	10
207	187	416	66	625	7
208	187	417	66		
209	186	418	66		
(A)	**109.212**	**(B)**	**23.714**	**(C)**	**8.166**

(A) + (B) + (C) **141.092**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substanciais de riscos e benefícios, adquiridos ou que componham a carteira do Fundo em 30 de junho de 2025 e de 2024.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

(c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 30 de junho de 2023	**97.883**
Aquisição de direitos creditórios	33.984
Recebimento de direitos creditórios	(27.222)
Direitos creditórios a receber	3
Direitos creditórios a pagar	(142)
Rendas com direitos creditórios	36.586
Saldo em 30 de junho de 2024	**141.092**
Aquisição de direitos creditórios	34.411
Recebimento de direitos creditórios	(82.972)
Rendas com direitos creditórios	32.943
Direitos creditórios a conciliar	(217)
Direitos creditórios a pagar	(3)
Saldo em 30 de junho de 2025	**125.254**

As rendas são reconhecidas considerando a taxa de carregamento dos precatórios, a expectativa de liquidação (considerando o andamento dos pagamentos que tem ocorrido) e amortização do deságio na aquisição.

(d) Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

(e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024.

(f) Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

7. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, no segundo trimestre de 2025, afirmou os ratings 'brBBB+(sf)' e 'brBB(sf)' respectivamente para as Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, de modo que a perspectiva é estável.

8. Fatores de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, as Gestoras e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe Única, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe Única, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira das Devedoras, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas;

(ii) **Risco de descasamento de taxas:** A Classe Única aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno e atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, a Classe Única poderá sofrer perdas, sendo que a Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos;

(iii) **Flutuação dos Direitos Creditórios:** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe Única de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a Classe Única não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras;

(iv) **Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(v) **Concorrência e competição em aquisições:** O mercado de Direitos de Crédito apresenta novos entrantes que atuam em preços de aquisição acima dos preços buscado pelas Gestoras para os Direitos de Crédito. A concorrência bem como a competição pelos ativos poderá gerar menor quantidade de aquisições elegíveis à Classe Única impactando os retornos aos Cotistas.

Riscos de Crédito:

(i) **Fatores Macroeconômicos:** Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das respectivas devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

(ii) **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios:** Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe Única Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da Classe Única será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, e de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

(iii) **Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez:** Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única, acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(iv) **Risco de formalização dos Direitos Creditórios:** A carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ela adquiridos;

(v) **Risco de Insuficiência das Garantias:** Considerando que os Direitos de Crédito não possuem ou possuirão quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais;

(vi) **Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão:** As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes.

O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única.

(vii) **Cobrança Extrajudicial ou Judicial:** No caso das Devedoras inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial (administrativa) ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas; e

(viii) **Sistemática de Pagamento dos Precatórios:** Os precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe Única, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe Única. Ademais, esta, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, deverá comunicar, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente à Classe Única. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe Única, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

Risco de Liquidez:

(i) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe Única pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(ii) **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:** O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a Classe Única precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe Única;

(iii) **Liquidação antecipada da Classe Única:** Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe Única ter sido constituída na

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe Única previstos no Anexo Descritivo do Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada da Classe Única e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Anexo Descritivo do Regulamento da Classe Única, a Classe Única poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira;

(iv) **Resgate condicionado das Cotas:** As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas devedoras e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe Única pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas;

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única;

(v) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada:** A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo 12 do Anexo Descritivo do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas;

(vi) **Classe Fechada:** A Classe Única é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

(vii) **Aplicação em Precatórios:** A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas no Anexo

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Descritivo do Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única; e

(viii) Falta de Incentivo para Cumprimento: Créditos contra o setor público como os decorrentes dos precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(ii) Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (pelas Gestoras) quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança;

(iii) Risco decorrente da inexistência de política de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança específicos: Tendo em vista que a Classe Única investirá preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo oriundos de ações judiciais, representados por Precatórios, conforme a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento, não há que se falar em política de concessão de crédito por seus respectivos originadores. Portanto, a Classe Única estará exposta a fatores de riscos diversos, conforme a qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, a Classe Única não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pela Classe Única;

(iv) Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única;

(v) Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas;

(vi) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos; e

(vii) **Risco de Sucumbência:** A Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez realmente existem e são válidos.

Riscos dos Cedentes:

(i) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:** A cessão onerosa dos Direitos de Crédito Alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo e da Classe Única, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(ii) **Evicção e declarações incorretas:** Eventuais eventos de evicção (devido a prévias compensações e realizações de acordos, ou outras razões específicas do cedente ou do ativo) bem como declarações incorretas ou falsas dos cedentes quanto à sua condição jurídica, locais de domicílio e outros aspectos processuais ou pessoais poderão não ser identificadas nas diligências conduzidas e gerar prejuízo aos cotistas.

Outros Riscos:

(i) **Risco de descontinuidade:** A política de investimento da Classe Única descrita no Capítulo 3 do Anexo Descritivo do Regulamento estabelece que a Classe Única deve destinar se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe Única. Sendo assim, a existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Classe Única. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da existência de Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe Única e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 do Anexo Descritivo do Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 3 do Anexo Descritivo do Regulamento;

(ii) **Riscos e custos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe Única sobre os Direitos de Crédito Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(iii) **Limitação do gerenciamento de riscos:** A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iv) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(v) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Anexo Descritivo do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura;

(vi) **Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante:** A Classe Única terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

(vii) **Risco de Alteração do Regulamento:** O Regulamento e seu Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(viii) **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios:** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos de Crédito Alvo pelas Devedoras antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito Alvo sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas;

(ix) **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito Alvo:** Com relação aos Cedentes e Devedoras, a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedoras estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (x) quando da cessão os Cedentes ou Devedoras sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (y) sobre os Direitos Creditórios pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes ou Devedoras, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(x) **Inexistência de legislação ou editais para acordos:** Uma parcela relevante dos investimentos da Classe Única será realizada para a aquisição de Precatórios para inclusão em acordos com os entes federativos (“Acordos”). Os referidos Acordos são realizados por meio de legislação e editais periódicos (“Editais de Acordo”). Caso o ente federativo em questão deixe de publicar Editais de Acordos ou revogue a legislação que autoriza a confecção de Acordos, a Classe Única e seu Patrimônio Líquido poderão ser adversamente afetados;

(xi) **Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Alvo:** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito Alvo. Há o risco de a Classe Única adquirir Direitos de Crédito Alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe Única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe Única e consequentemente prejuízo para os Cotistas;

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

(xii) **Risco de Fungibilidade:** Na hipótese de, equivocada e eventualmente, as Devedoras realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas;

(xiii) **Patrimônio Líquido negativo:** Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações;

(xiv) **Risco de atrasos nos pagamentos e nas homologações de Acordos:** Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos da Classe Única e perdas de rentabilidade aos Cotistas. Ademais, dado que não há prazo para a realização das homologações das cessões em nome da Classe Única pelo judiciário, bem como para as aprovações e confecções dos Acordos, caso tais etapas do processo de recebimento dos Precatórios pela Classe Única tenham prazos acima dos estimados pela gestão e pela consultoria, poderá haver perda de rentabilidade pelos cotistas;

(xv) **Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira da Classe Única:** Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, o que faz com que a análise do investimento na Classe Única deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios;

(xvi) **Risco do Originador:** Caso a Classe Única por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada da Classe Única caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima;

(xvii) **Transações com outros fundos geridos pelas Gestoras:** A Classe Única poderá transacionar com outros fundos de investimento geridos pelas Gestoras, de forma a adquirir ou alienar Direitos Creditórios Alvo. Ainda que os Direitos Creditórios Alvo alienados ou adquiridos obrigatoriamente devam atender aos Critérios de Elegibilidade, bem como os demais dispositivos do Anexo Descritivo do Regulamento, há o risco de prejuízo financeiro à Classe Única e aos Cotistas;

(xviii) **Risco Político:** O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito;

(xix) Propositura de Ação Rescisória: A Classe Única poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O artigo 485 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas;

(xx) Emenda Constitucional nº 62: Foi promulgada, em 9 de dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62 que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT ("ADCT"). Dentre outros assuntos, o artigo 100 criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para os titulares que tenham 60 anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O artigo 97 do ADCT, por sua vez, criou regime especial para estados, Distrito Federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) e os municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do artigo 97, §8º, do ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento à vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que a Classe Única adquirir, o Ente Público deve enquadrar-se em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido;

(xxi) Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios: A Classe Única poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pela Classe Única, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas;

(xxii) Alterações em sistemática de cobrança de tributos ou criação de novos tributos: Eventuais alterações na sistemática de cobrança, e ou na prática de recolhimento de tributos, em especial o Imposto de Renda e o regime dos rendimentos recebidos acumuladamente, bem como a majoração de alíquotas e ou a criação de novos tributos incidentes sobre Precatórios, poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xxiii) Emendas Constitucionais nº 113 e 114 e Resolução CNJ nº 448: A Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, trouxeram alterações relevantes na sistemática de pagamentos e atualização de precatórios. Tais alterações foram reguladas, para implementação no dia a dia dos Tribunais de Justiça, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 448, de 25 de março de 2022. É possível que as novas regras sejam objeto de questionamento e discussão, bem como é incerta a aplicação das referidas regras pelos tribunais e procuradorias, o que poderá gerar incertezas nos processos de originação e cálculo do valor dos Precatórios. Pelo regime da Constituição Federal conforme aditada pelas referidas emendas, os estados e o Distrito Federal, caso em regime especial, destinarão ao pagamento de precatórios percentuais mínimos de sua receita corrente líquida. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido; e

(xxiv) Demais Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Os riscos a que está exposto a Classe Única, dentre os quais os descritos nessa nota explicativa, e o cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, descrita no Anexo Descritivo do Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão da Administradora. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

Partes relacionadas das Gestares possuem crédito contra a Consultora Especializada. Além disso, as Gestoras ou partes relacionadas das Gestoras poderão celebrar outros instrumentos de dívida (conversíveis ou não) e até mesmo vir a adquirir quotas da Consultora Especializada. Nesse sentido, o crédito existente ou quaisquer outros futuros podem acarretar certos conflitos de interesse entre as

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Gestoras e a Consultora Especializada, sobretudo, se a Consultora Especializada não adimplir com todas as obrigações referentes a tal(is) instrumento(s) de crédito e as Gestoras tiverem que buscar a satisfação do(s) crédito(s). Adicionalmente, na medida em que as Gestoras ou suas partes relacionadas se tornem sócias da Consultora Especializada, poderão ocorrer conflitos de interesses na atuação de ambas as partes, uma vez que podem ter incentivos distintos, tendo em vista as diferentes remunerações percebidas.

9. Emissão e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão uma única Série, não sendo admitida a criação de subclasses nas cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

As Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de resgate, conforme definidos nos respectivos Apêndices, bem como direitos de voto.

Razão de Garantia de Índice de Subordinação

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado por Cotas Subordinadas, em circulação (o “Índice de Subordinação”). A Razão de Garantia / Índice de Subordinação deverá ser apurada pela Administradora em cada Data de Integralização, de maneira que, nas emissões de Cotas da Classe Única, deverão ser emitidas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em proporção que respeite sempre a Razão de Garantia / Índice de Subordinação.

A Razão de Garantia/Índice de Subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora.

O Índice de Subordinação, considerado como o resultado do cálculo do valor das Cotas Subordinadas sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora.

Caso o Índice de Subordinação apurado para uma determinada data seja inferior a 20% (vinte por cento), a Administradora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal constatação, notificar os Cotistas Subordinados por escrito para que, querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação para 20% (vinte por cento).

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado em até 30 (trinta) dias após a notificação dos Cotistas Subordinados mencionada no item acima, tal fato será considerado um Evento de Avaliação, na forma do item 11.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Emissão de Cotas

No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Anexo Descritivo do Regulamento e no Regulamento; (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento; (iii) deverá declarar sua condição de Profissional, nos termos do Anexo A à Resolução CVM 30; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos no Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo e Classe Única nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A Classe Única terá uma Taxa de Distribuição que, quando devida, deverá ser descontada da Taxa de Administração.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, foram emitidas 6,265504 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 12 e 2,552064 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 4.

No exercício findo em 30 de junho de 2024, foram emitidas 2.258,631109 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 3.000 e 6.790,111517 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 8.296.

Integralização de Cotas
As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe Única a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por Cotista, será de R$ 100 (cem mil reais).

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Por ocasião da integralização de Cotas o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Valoração das Cotas

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto no Capítulo e nos Apêndices do Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo Descritivo do Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

A Administradora poderá, mediante solicitação das Gestoras, e considerando os interesses da Classe Única e de seus Cotistas, determinar o fechamento da Classe Única para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

Amortização e Resgate das Cotas

Sem prejuízo do previsto no item abaixo, a Classe Única poderá realizar amortizações programadas de qualquer classe de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice de Cotas, conforme aplicável.

A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas no valor do caixa excedente aos itens (a) e (b) da Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no item 14.2 do anexo descritivo do regulamento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida nos itens (c) e (d) do item 14.2 do anexo descritivo do regulamento.

As Gestoras comunicarão à Administradora com a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, neste último caso conforme o item abaixo.

Observados os prazos dos itens acima, os valores da amortização serão alocados entre as classes conforme critério a seguir:

(i) Caso o Índice de Subordinação seja inferior a 20% (vinte por cento) na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Sênior;

(ii) Caso o valor total das cotas Subordinadas seja inferior ao seu valor de integralização, na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Sênior;

(iii) Caso o Limite de Distribuição Subordinado seja superior a 40% (quarenta por cento) do valor da amortização pretendida, os Cotistas Seniores receberão 60% (sessenta por cento) do valor da amortização e os Cotistas Subordinados receberão 40% (quarenta por cento);

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

(iv) Caso o Limite de Distribuição Subordinado seja inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da amortização pretendida, os Cotistas Seniores receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e Limite de Distribuição Subordinado e o Cotistas Subordinados receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 9.539 e de cotas seniores no montante de R$ 34.751.

No exercício findo em 30 de junho de 2024 não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

Negociação das Cotas

Após a integralização das Cotas e estando a Classe Única devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo Descritivo do Regulamento e no Regulamento, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo a Administradora tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe Única em ao menos um destes mercados. A Administradora fica, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento e no Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

10. Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cindo centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 13, sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M (“Taxa de Administração”).

Pela prestação dos serviços de Custódia de ativos dos fundos, o custodiante fará jus a uma remuneração no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Custódia”).

Pelos serviços de Gestão da Carteira do Fundo, os Gestores receberão o valor equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, como despesa da Classe Única.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão acima fixada.

Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria, será devida pela Classe Única uma remuneração à Leste Credit Gestão de Recursos Ltda (LC) baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas, denominada Taxa de Performance, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas, já deduzidas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente por Dia Útil, e será paga diretamente pela Classe Única, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, pro rata e na mesma data do pagamento de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas.

A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração calculada conforme descrita abaixo e pormenorizada no "Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" ("Taxa de Consultoria" e "Contrato de Consultoria"):

Tipo de Precatório	**Taxa de Consultoria**
Ordem e Acordo (Estadual/Municipal São Paulo)	6% (seis por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única. 2,5% (dois e meio por cento) do valor de face do Precatório, pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.
Ordem e Acordo (Estadual de Santa Catarina e Estadual Bahia)	6% (seis por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única; e 2,0% (dois por cento) valor de face do Precatório pagos todo 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo provisionou os seguintes montantes:

Despesa	**30/06/2025**	**30/06/2024**
Taxa de administração	(354)	(289)
Taxa de gestão	(2.822)	(2.463)
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(13)	(12)
Taxa de consultoria especializada	(578)	(1.043)

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Despesa	30/06/2025	30/06/2024
Taxa de performance	(626)	(1.676)
Total	**(4.400)**	**(5.483)**

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas do fundo investido estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e da MD Assessoria Empresarial Ltda. (“Consultoria”) para realizar a guarda dos documentos.

12. Serviços contratados pelo Fundo

Gestão:	Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. (LFS) - **(i)**
Gestão:	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (LC) - **(ii)**
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria:	MD Assessoria Empresarial Ltda.

A gestão da carteira do Fundo será de responsabilidade compartilhada dos Gestores, que atuarão de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, conforme adiante descritas, respondendo, entretanto, pelas suas atribuições de forma solidária:

(i) a LFS será responsável pelas atividades operacionais necessárias ao correto monitoramento e andamento do Fundo; e

(ii) a LC será responsável pelas análises e decisões de investimento, incluindo, sem limitação, as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos valores mobiliários e aos outros ativos, que não os Direitos de Crédito que integrem a carteira do Fundo.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 30 de junho de 2025 e 2024 estão assim apresentadas:

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

			Subordinada
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (i)**
Exercício findo em 30/06/2025	30.962	1.491,526668	11,42
Exercício findo em 30/06/2024	27.605	1.841,393294	43,82

				Sênior
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (i)**	**Benchmark - CDI + 12% a.a.**
Exercício findo em 30/06/2025	110.640	1.365,783742	25,28	25,54
Exercício findo em 30/06/2024	97.193	1.498,507882	24,93	25,14

(i) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

15. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 30/06/2025	**Encargos s/ PL médio (%)**
Patrimônio líquido médio	**141.602**	
Despesas	**(4.599)**	**(3,24)**
Taxa de administração	(354)	(0,25)
Taxa de gestão	(2.822)	(1,99)
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(13)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(59)	(0,04)
Taxa de consultoria especializada	(578)	(0,41)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	-
Despesas com auditoria	(31)	(0,02)
Despesas com rating	(31)	(0,02)
Despesas com cartório	(27)	(0,02)

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

	Exercício findo em 30/06/2025	Encargos s/ PL médio (%)
Despesas do serviço financeiro	(36)	(0,03)
Taxa de performance	(626)	(0,44)
Outras despesas	(10)	(0,01)

	Exercício findo em 30/06/2024	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**124.798**	
Despesas	**(5.801)**	**(4,65)**
Taxa de administração	(289)	(0,23)
Taxa de gestão	(2.463)	(1,97)
Taxa de controladoria e escrituração	(12)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(10)	(0,01)
Taxa de consultoria especializada	(1.043)	(0,84)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	-
Despesas com auditoria	(5)	-
Despesa com rating	(47)	(0,04)
Despesas com cartório	(194)	(0,16)
Despesas do serviço financeiro	(57)	(0,05)
Taxa de performance	(1.676)	(1,34)

16. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Exercício findo em 30/06/2025

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	199	(2.822)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de performance	2.046	(626)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de escrituração	-	(13)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	25	(354)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	2.270	**(3.815)**		

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Exercício findo em 30/06/2024

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	159	(803)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de performance	455	(455)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	14	(133)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	628	**(1.391)**		

17. Tributação

(a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento Imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

(b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede da Administradora, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotista (“AGC”).

Docusign Envelope ID: AB9885CE-C40A-4444-B554-B87219260818

21. Deliberações em assembleia

Em instrumento particular de alteração de Regulamento realizada em 19 de novembro de 2024, resolvem:

a) Alterar o Regulamento no Fundo em epígrafe, de forma a adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável;

b) Alterar a denominação do Fundo para "*LESTE CREDIT PRECATÓRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*"

c) Alterar as remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais, fazendo constar as taxas da seguinte forma: i. Redução do valor mínimo mensal da Taxa De Administração, passando de R$ 14 (quatorze mil reais) para R$ 13 (treze mil reais). ii. Inclusão da Taxa De Custódia, no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo; Destaca-se que a alteração acima representa apenas uma reorganização e segregação de taxas, inexistindo aumento real nos encargos do Fundo;

d) Ficam ratificadas todas as demais disposições do regulamento do Fundo, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, passando o Novo Regulamento consolidado a vigorar na forma do Anexo I à presente.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

a) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, dos exercícios sociais findo 30 de junho de 2024; e

b) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

22. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas Demonstrações Financeiras que requeresse divulgação.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2